

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 10°—12° DA REPUBLICA—N. 202

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1900

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 313

DE 5 DE SETEMBRO DE 1900

Autoriza o Governo a conceder mais um anno de licença aos drs. Miguel de Godoy Moreira e Costa, ministro do Tribunal de Justiça e Augusto Ramos, lente da Eschola Polytechnica.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o presidente do Estado autorizado a conceder aos drs. Miguel de Godoy Moreira e Costa, ministro do Tribunal de Justiça e Augusto Ramos, lente da Eschola Polytechnica, mais um anno de licença ; ao primeiro com ordenado, para tratamento de sua saúde, a contar do dia 17 de Outubro do corrente anno, e ao segundo, sem ordenado, para tratamento da saúde de pessoa de sua familia, licença que os mesmos gozarão onde convier.

Artig. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior - Justiça assim a fazem executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos cinco de Setembro de mil e novecentos.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

BENTO BUENO

FRANCISCO DE TOLEDO MALTA

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 5 de Setembro de 1900.—Os directores, Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.—Alvaro de Toledo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Justiça

Por decreto de 6 do corrente mez, foi exonerado o cidadão Antonio Alves Leite do cargo de 3.º supplente do subdelegado de policia de Guarehy, sendo nomeado para substitui-lo o capitão Agenor Gomes Coque.

SECRETARIAS DE ESTADO

Interior

EXPEDIENTE DE 6 DE SETEMBRO DE 1900

1.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, São Paulo, 6 de Setembro de 1900.—1.ª sub-directoria.—1.ª secção.—N. 416.—Sr. dr. secretario de Estado dos Negocios da Justiça. Em resposta ao vosso officio de 3 do corrente, com o qual transmittistes uma consulta do cidadão Octaviano José Rodrigues, sobre o alistamento eleitoral, tenho a dizer-vos que o alferes Viriato Ferreira de Moura, commandante do destacamento da cidade de Limeira, uma vez que é simplesmente commissioned naquelle posto, não poderá ser alistado eleitor.—Saude e fraternidade.—Bento Bueno.

Transmittiu-se á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, um officio da camara municipal de Villa Bella, visto tratar de assumpto referente áquella secretaria.

2.ª SECÇÃO

Solicitaram-se :

Da Secretaria da Fazenda, providencias afim de que fosse cedida provisoriamente á commissão sanitaria de Santos, pelo administrador da recebedoria de rendas da mesma cidade, a cuja disposição se acha, a lancha «Bernardino de Cam. Os», durante o tempo preciso para o concerto da lancha em serviço da mesma commissão.

Do presidente do Tribunal do Jury, que dispense dos trabalhos da actual sessão do jury, o cidadão Diogenes de Padua Ramos, amanuense da Directoria do Serviço Sanitario.

Officio despachado

Do director do Grupo Escholar de Piracicaba, pedindo a remessa de uma caixa de creolina.—A Directoria do Serviço Sanitario.

3.ª SECÇÃO

Solicitou-se o pagamento da quantia de 372\$000, ao inspector escholar Domingos de Paula e Silva, proveniente de 31 diarias de serviços prestados fó.a da capital.

Providenciou-se para que fossem creditadas as quantias de 200\$000, ao ajudante de ordens da presidencia, capitão Jayme Marcondes e de 331\$200, ao porteiro da Repartição de Estatística, Mariano da Purificação Fonseca.

Autorizou-se o director do Museu Paulista a despendar a quantia de 1:000\$000, com a compra de livros.

2.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, São Paulo, 6 de Setembro de 1900.—2.ª sub-directoria.—1.ª secção.—N. 196.—Sr. director da secção masculina do Grupo Escholar de Santa Ephigenia.—Com o vosso officio n. 30, de 26 do mez ultimo, me remettestes o do professor desse grupo, cidadão Francisco Antunes Maciel, consultando : 1.º, o professor além da execução do ho-

rario, que é attribuição que lhe compete, terá por obrigação fazer o lançamento da idade, naturalidade e particularizar os nacionaes e estrangeiros acima e abaixo de 12 annos nos livros de chamada diaria, augmentando para isso columnas que só exist-m no livro de matricula?—2.º, se o professor compete toda e qualquer escripturação referente ao grupo, por pequena que seja?—3.º, o professor que por motivo de força maior tiver de retirar-se uma hora ou pouco mais, antes de terminarem-se os trabalhos escholares do dia, incorrerá na perda dos vencimentos desse dia?—4.º, o professor não tem direito de recate: carta ou telegramma que por acaso lhe sejam dirigidos para o grupo? Em resposta declaro : Quanto ao 1.º, que o professor adjuncto só é obrigado a leccionar as materias das aulas a seu cargo, durante as horas determinadas para esse fim, e a fornecer ao director informações sobre o movimento de seus alumnos, de accôrdo com o livro de chamada, onde não existem as particularidades especificadas sobre este ponto. Essas particularidades devem constar do livro de matricula, a cargo do director ou seu auxiliar, nos termos do artigo 162, § 3.º do regulamento de 11 de Janeiro de 1898 ; sendo, no emtanto, de desejar que a solicitude dos professores secunde sempre os esforços do director no serviço de estatística dos alumnos. Quanto ao 3.º, que cumpre ao director anotar no livro do ponto a hora e o motivo da retirada do professor e especifical-os nas folhas de pagamento, cabendo ao Thesouro o desconto integral dos vencimentos ou da gratificação, conforme o motivo, a hora e